

ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0002839-38.2022.8.16.0185 CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL BRINQUEDO LTDA (03.249.178/0001-69)

Solução de divergência apresentada por BANCO BRADESCO S.A.

A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.

I. DIVERGÊNCIA

O CREDOR apresenta DIVERGÊNCIA esclarecendo que (i) possui CCB a qual não se sujeita à Recuperação Judicial; (ii) possui outros débitos havidos pela Recuperanda não incluídos no montante lançado anteriormente no Edital; e (iii) postula pela atualização dos créditos lançados, originados de CCBs.

II. ANÁLISE

1. Relação de Débitos

Quando da apresentação da relação de credores pela Recuperanda (mov. 1.6 dos autos da RJ), foi discriminado que os valores que compõem o crédito do BANCO BRADESCO S.A. são originados dos seguintes contratos:

CLASSE DE CREDORES 3 - QUIROGRAFÁRIA	VALOR DO DÉBITO		CONTRATO		
BANCO BRADESCO S.A.	R\$	-	3015401611/013432624/01354447 8/013898431/014229706		

Ao exposto, passa-se a analisar a presente divergência.



2. CCB 004.835.075 – (não indicada na relação de débitos)

Os débitos estariam assegurados por alienação fiduciária de bens móveis, razão pela qual não se sujeitariam à Recuperação Judicial.

Da leitura da CCB infere-se que foram devidamente indicadas as garantias, razão pela qual tais créditos merecem ser reconhecidos como não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

3. Instrumento Particular de Confissão de Dívida nº. 3 015401611 — (indicada na relação de débitos)

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 265.191,40.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

4. Operação Capital de Giro pela Internet — Covid19 nº. 3 013898431 — AG 5718/CONTA 29941 — (indicada na relação de débitos)

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 15.008,08.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

5. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 013432624 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 8.580,30.



Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

6. Operação Capital de Giro pela Internet — Covid19 nº. 3 013544478 — AG 5718/CONTA 29941 — (indicada na relação de débitos)

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 1.090,01.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

7. Operação Capital de Giro pela Internet – Covid19 nº. 3 014229706 – AG 5718/CONTA 29941 – (indicada na relação de débitos)

O Banco apresentou o documento originário do débito, bem como cálculo apontando o montante de R\$ 17.048,73.

Realizada a análise dos encargos cobrados, acolho o cálculo apresentado para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

8. Contratos 375/220328 e 375/220331: Encargos Sobre o Saldo Devedor em Conta Corrente – AG 5718/CONTA 29941 – (não indicada na relação de débitos)

Diante da utilização da Conta Corrente, acumulou saldo devedor no montante atualizado de R\$ 294,44.

Considerando que foi enviado pelo Banco o extrato indicativo das despesas relacionadas, acolho a divergência para fins de reconhecimento do valor pleiteado.

9. Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 6514 — (não indicada na relação de débitos)



O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 443,23.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 10/05/2022; 10/06/2022 e 10/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 10/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 443,23.

10. Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 3901 – (não indicada na relação de débitos)

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 1.591,76.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em $1^{\circ}/05/2022$; $1^{\circ}/06/2022$; $1^{\circ}/07/2022$ e $1^{\circ}/08/2022$.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 1º/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 1.591,76.



11. Cartão de Crédito MASTER 5582 XXX 7844 — (não indicada na relação de débitos)

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 2.739,29.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 25/04/2022; 25/05/2022; 25/06/2022 e 25/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 25/04/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira integral.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).

Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 2.739,29.

12. Cartão de Crédito VISA 4551 XXX 8488 — (não indicada na relação de débitos)

O Banco indica débito em aberto referente ao cartão de crédito supramencionado no valor total de R\$ 3.948,72.

Encaminhou as respectivas faturas com vencimento em 10/05/2022; 10/06/2022 e 10/07/2022.

Realizada a análise dos históricos de lançamentos do cartão, observou-se que apenas a fatura com vencimento em 10/05/2022 está sujeita aos efeitos da RJ de maneira parcial.

No entanto, conforme relação consolidada pelo Banco, foi pleiteada a inclusão exclusivamente dos valores das compras realizadas em data anterior ao ajuizamento do pedido de RJ (11/04/2022).



Assim, considerando que regularmente juntada a fatura com o indicativo das despesas incorridas pela Pessoa Jurídica, acolho a divergência para acrescer ao saldo devedor a quantia de R\$ 3.948,72.

III. SOLUÇÃO

ACOLHO o pedido de divergência a fim de:

- a. RECONHECER a extraconcursalidade dos créditos originados por ocasião da CCB 004.835.075;
- **b.** RETIFICAR o crédito concursal para que passe a constar no QGC, na classe III Quirografária, os seguintes valores:

<u>TÍTULO</u>		VALOR PLEITEADO		VALOR ACOLHIDO	
Inst. Confissão de dívida - 3015401611	R\$	265.191,40	R\$	265.191,40	
Capital de Giro - 3013898431	R\$	15.008,08	R\$	15.008,08	
Capital de Giro - 3013432624	R\$	8.580,30	R\$	8.580,30	
Capital de Giro - 3013544478	R\$	1.090,01	R\$	1.090,01	
Capital de Giro - 3014229706	R\$	17.048,73	R\$	17.048,73	
Encargos Conta Corrente	R\$	294,44	R\$	294,44	
Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 6514	R\$	443,23	R\$	443,23	
Cartão de Crédito ELO 6509 XXX 3901	R\$	1.591,76	R\$	1.591,76	
Cartão de Crédito MASTER 5582 XXX 7844	R\$	2.739,29	R\$	2.739,29	
Cartão de Crédito VISA 4551 XXX 8488	R\$	3.948,72	R\$	3.948,72	
	R\$	315.935,96	R\$	315.935,96	

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Atila Sauner Posse OAB/PR nº 35.249